

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO I**

**SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS**

**JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS**

**MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Antonio de Faria Martos; Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-965-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I**

---

#### **Apresentação**

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôsteres denominado “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I” do VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI (VII EVC), com a temática “A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, com patrocínio da Faculdade de Direito de Franca e da Universidade UNIGRANRIO - Afya, e apoio do Portucalense Institute For Legal Research - IJP e da Facultad de Derecho da Universidad de la República Uruguay, em evento realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma Conferência Web RNP.

Assim, o Grupo de Trabalho recebeu nove pôsteres que abordam diferentes aspectos relacionados ao Direito material e processual penal, devendo ser ressaltado que todos os trabalhos direta ou indiretamente trataram da qualidade da prestação da justiça, bem como os avanços e desafios do Direito na contemporaneidade brasileira e mundial.

Destaca-se os títulos dos textos apresentados: A importância da seriedade judicial: prevenção do erro judiciário; A influência da mídia nos crimes de grande repercussão social: um estudo do caso de Elize Matsunaga; A problemática dos Hospitais de Saúde Mental e o Poder Judiciário no Brasil: uma análise sobre políticas públicas e a Resolução nº 487/23 do Conselho Nacional de Justiça; A rede de proteção dos direitos das crianças e adolescentes órfãos do feminicídio; A responsabilidade civil do Estado no erro judiciário penal; A segurança no futebol na nova Lei Geral do Esporte; Aplicação da tecnologia blockchain na cadeia de custódia: valoração das provas digitais; Autoritarismo e os crimes do 8 de janeiro de 2023; Cibercriminalidade: limites da liberdade de expressão na internet.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos, reflexo de pesquisas e pesquisadores de várias regiões do país.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), das instituições parceiras e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

29 de junho de 2024.

Professora Dra. Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino

Professor Dr. José Antonio de Faria Martos

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

# A PSICOGRAFIA COMO MEIO DE PROVA NO TRIBUNAL DO JURI

**Nilo Kazan De Oliveira<sup>1</sup>**  
**Natasha Tozzi**  
**Guilherme Bittencourt Martins**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** A carta psicografada pode ser um meio de prova no âmbito penal, desde que seja lícita, de modo que o documento passe em um perícia chamada de Grafoscopia para comprovar sua veracidade. Sendo abordadas também os princípios constitucionais, onde o réu tem direito a ampla defesa, in dubio pro reo, dentre outros. Há vários doutrinadores que relatam sobre o tema, Allan Kardec define a psicografia como transmissão do pensamento de um espírito por meio da escrita pela mão médium. Conforme o artigo 155 do Código Processo Penal, o juiz formara sua convicção pela prova livre produzida em contraditório. Em um dos casos, o acusado foi absolvido, pois na carta relatava que havia sido um acidente. De acordo com o processo, tramitado na 1ª Vara Criminal de Goiânia, por homicídio culposo, o acusado foi absolvido pois o delito praticado não se enquadra em nenhuma das sanções penais, ficando assim, absolvido o acusado da imputação que lhe foi feita. Com isso, a carta foi passada por perícia, sendo concretizada a caligrafia pela vítima, pois na carta, usava apelidos e histórias que somente a família sabia. Por isso, é de extrema relevância a psicografia, pois conforme o artigo 386, o juiz absolverá o réu desde que reconheça o não existir prova suficiente para a condenação.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** Caracterizar o objeto de discussão, a questão não respondida a ser investigada. Introduz à justificativa ao objetivo do trabalho.

**OBJETIVO:** O presente trabalho tem como objetivo, discorrer e debater a possibilidade do uso da carta psicografada no processo penal, especialmente no Tribunal do Juri, atribuindo carga valorativa lícita e constitucional.

**MÉTODO:** Pesquisa de campo em processos penais, casos concretos, pesquisa bibliográfica e empírica.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** Com base na pesquisa, as cartas psicografadas, foram consideradas como meio de prova lícita, especialmente no Tribunal do Júri, que na ocasião diversos réus foram absolvidos, por não cometer o crime, ou em outros casos, pelo perdão da pessoa falecida, e também em casos de homicídio culposo. Portanto, a prova da carta psicografada, é um meio de prova lícita e constitucional, e poderá ser aplicada e validade nos julgamentos brasileiros.

**Palavras-chave:** direito penal, psicografia, prova

---

**Referências**  
O autor(a) do trabalho/resumo científico

AHMAD, Nemer da Silva. *Psicografia: o novo olhar da justiça*. São Paulo: Aliança, 2008

BASTOS, Orimar. *O justo juiz, a história de uma sentença*. 2. ed. Goiania: Editora Kelps, 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) . Acesso em: 20 jan. 2024.

BRASIL. *Código de Processo Penal*. 1941.. Brasília, DF: Presidência da República, [1941]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm) Acesso em: 20 jan. 2024.

ESTULANO, Ismar Garcia. *Psicografia como prova judicial*. *Revista Jurídica Consulex*. Brasília, Ano X, n.229, p. 24-25, julho.2006.

GALVÃO, Leandro Medeiros. *A Prova Psicografada e o Tribunal do Júri*. São Paulo: Baraúna, 2011

KARDEC, Allan. *O livro dos Médiuns*. 80ª ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira, 2012.

LOPES JUNIOR, Aury. *Direito processual penal*. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

NARDELLI, Marcella Mascarenhas. *A prova no tribunal do júri: uma abordagem racionalista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.